

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

CONVITE Nº 9/2022

CONTRATO Nº 59/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. PARA CONTRATAÇÃO DIRETA OU COM INTERVENÇÃO DE CORRETORA REGISTRADA NA SUSEP DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A., com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, e representada por seu Diretor Sr. Marcelo Wais, portador do CPF nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA OU COM INTERVENÇÃO DE CORRETORA REGISTRADA NA SUSEP DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE**, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 9/2022.

Subcláusula Única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 9/2022, objeto do Processo nº 20/2022 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

3.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e do contrato.

3.3 Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços.

3.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado.

3.5 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

3.6 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

a) realizar o pagamento das indenizações, em caso de sinistros, até o total da importância segurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda a documentação;

b) emitir e entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada o valor de R\$ 5.565,88 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2022, fonte: 299/2022-14.01.2.168.3.3.90.00.00 – Aplicação Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será rezado pelo **Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE**, em 07 (sete) dias úteis após a data em que os seguros entrarem em vigor, contra apresentação da Nota Fiscal e conferência das especificações.

6.2 É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito, ou boleto bancário.

6.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.4 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, e, portanto possíveis instalações auxiliares, veículos, pessoal de apoio e manutenção, equipe de coordenação de trabalhos, entre outros necessários para a execução dos serviços rotineiros e não rotineiros.

6.5 As notas fiscais deverão ser emitidas para:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE

CNPJ: 85.908.309/0001-37

Travessa Theodoro Junctun, nº 124, CENTRO - RIO NEGRINHO/SC - CEP: 89.295-000.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da lei federal 8.666/93, corrigido pela **TABELA FIPE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., 14 de outubro de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA